



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2025**

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal na rua 21 Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **EURO RP VEICULOS LTDA**, localizada na Av. Doutor Ismael Alonso Y. Alonso, nº 2.444, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.384.141/0009-02, Inscrição Estadual: 310.674.559.113, neste ato representada pelo senhor **GENILSON DA SILVA SANTIAGO**, residente e domiciliado na Rua Gilberto Carlos da Silva nº 120, Jardim Cristo Redentor, CEP nº 14063-397 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG: 44.877.014-3 e do CPF nº 431.630.188-82, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do **Processo licitatório nº 78/2025, Pregão Eletrônico nº 38/2025** celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 1 (um) veículo automotor zero quilômetro, do tipo SUV, com transmissão automática e primeiro emplacamento, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Este contrato vincula-se ao edital do pregão, respectivos anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**§ 2º** - O veículo deverá ter, no mínimo, as seguintes características e especificações técnicas:

ITEM	UN.	QTD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA/MODELO	VALOR R\$
01	UN.	01	Veículo Renault, Modelo Kardian Evolution AT, 1.0 Flex, primeiro emplacamento, zero quilômetro, na cor branca ou prata, ano/modelo 2025/2026. O veículo deve possuir garantia mínima de 3 (três) anos e atender às demais especificações mínimas estabelecidas no processo de aquisição.	RENAULT KARDIAN EVOLUTION AT	119.390,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>119.390,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 119.390,00 (cento e dezenove mil, trezentos e noventa reais).**

**Parágrafo único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, fatura ou DARE, mediante ordem bancária, para crédito na conta indicada pela **CONTRATADA**.

**§ 1º** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**§ 2º** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou DARE, quando o **CONTRATANTE** atestar o fornecimento do veículo, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

**§ 3º** - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

**§ 4º** - A emissão da nota fiscal/fatura/DARE será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**§ 5º** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal, fatura ou DARE apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I** - o prazo de validade;
- II** - a data da emissão;
- III** - os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- IV** - o período respectivo de execução do contrato;
- V** - o valor a pagar; e
- VI** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**§ 6º** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/DARE, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



**§ 7º** - A nota fiscal, fatura ou DARE deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 8º** - Previamente à emissão de nota de empenho e antes da realização do pagamento, a Administração deverá realizar consulta com o objetivo de:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**b)** identificar eventual motivo que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, bem como proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas indiretas.

**§ 9º** - Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**§ 10** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**§ 11** - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**§ 12** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

**§ 13** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**§ 14** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**§ 15** - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2025, observada a seguinte classificação:



**Ficha 325**

**02 – Executivo**

**02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.302.0019.2023 – Atendimento de Média e Alta Complexidade**

**4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

**CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A entrega do veículo será realizada na **Pátio Municipal**, localizado na **Rua 21 Abril, nº 334, Centro**, acompanhada pelo gestor do contrato, nos dias úteis das **7h às 11h** e das **13h às 16h**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras decorrentes do fornecimento.

**§ 1º** - O prazo para entrega do veículo será de até **30 (trinta) dias**, contados da **assinatura do contrato**, salvo circunstâncias excepcionais previamente justificadas e aceitas pela Administração.

**§ 2º** - O veículo será recebido **provisoriamente** no ato da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, e, **definitivamente**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da entrega, após a conferência e testes necessários.

**§ 3º** - Caso sejam constatadas **irregularidades ou desconformidades** nas especificações, o veículo poderá ser **recusado de imediato**, mediante **termo próprio**, sendo a **CONTRATADA** obrigada a providenciar, às suas expensas, a substituição do bem.

**§ 4º** - O prazo de **garantia** do veículo será de **03 (três) anos, a contar da data do recebimento definitivo**, abrangendo todas as condições de fábrica e assistência técnica autorizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na **verificação da conformidade do veículo entregue** com as especificações técnicas e demais condições contratuais, a fim de assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Essa fiscalização será exercida por **representante do CONTRATANTE**, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**§ 1º** - A verificação da adequação do veículo será realizada com base nos **critérios previstos no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto**, compreendendo inspeção física, análise de documentação e conferência dos equipamentos obrigatórios e opcionais.

**§ 2º** - A **CONTRATADA** deverá indicar **preposto ou representante** autorizado a acompanhar a entrega e o recebimento do veículo, com poderes para sanar, de imediato, eventuais pendências verificadas durante a conferência.

**§ 3º** - Fica designada, para as funções de **Gestora e Fiscal do contrato**, nos termos dos artigos 7º e 117 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Sra. Silvana Delucia**, Secretária Municipal de Saúde.



**§ 4º** – A fiscalização de que trata esta cláusula **não exclui nem reduz** a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou vícios, ainda que resultantes de defeitos técnicos ou de fabricação, conforme artigo 120 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **I - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a)** Receber o veículo nas condições, prazos e local estabelecidos neste contrato e em seus anexos;
- b)** Verificar, no ato da entrega, a **conformidade do veículo** com as **especificações técnicas** constantes do edital e da proposta, para fins de **recebimento provisório e posterior recebimento definitivo**;
- c)** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer **irregularidade, avaria ou desconformidade** verificada no veículo entregue, para que seja providenciada a **substituição ou correção**, conforme previsto neste contrato;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de **servidor designado como gestor e fiscal do contrato**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, correspondente ao fornecimento do veículo, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e em seus anexos.

**Parágrafo único** - A Administração **não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer por **danos causados a terceiros** em decorrência de ato, omissão ou culpa da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou representantes.

##### **II - São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo **exclusivamente os riscos e despesas** decorrentes do fornecimento do veículo;
- b)** Efetuar a **entrega do veículo zero quilômetro em perfeita condição de uso e funcionamento**, conforme especificações técnicas, prazo e local estabelecidos, acompanhado da respectiva nota fiscal e outros documentos pertinentes;
- c)** Responder integralmente por vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d)** Substituir ou reparar, às suas expensas, o veículo ou partes dele que apresentem **defeitos de fabricação ou danos de transporte**, no prazo fixado pela Administração;
- e)** **Comunicar ao CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer fato que possa **impedir ou atrasar a entrega** do veículo, devidamente justificado e comprovado;



**f) Manter, até o recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§ 1º** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**§ 2º** - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**§ 3º** - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

**§ 4º** - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**§ 5º** - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou para a contratação;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**§ 1º** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei).

**d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste contrato.

**§ 2º** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (artigo 156, § 9º).

**§ 3º** - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º).

**§ 4º** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

**§ 5º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º).

**§ 6º** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**§ 7º** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 8º** - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do artigo 156, § 1º do mesmo diploma legal, as seguintes condições:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 9º** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

**§ 10** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

**§ 11** - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

**§ 12** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

**§ 1º** - A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

**II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**§ 2º** - A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 3º** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 4º** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 5º** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:



**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III** - execução da garantia contratual para:

**a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

**a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 38/2025, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** - Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

.....

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiúva, 14 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE  
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

EURO RP VEICULOS LTDA - CONTRATADA  
GENILSON DA SILVA SANTIAGO - PROCURADOR

TESTEMUNHAS

GISLAINE DE SOUZA SILVA  
RG nº 50.788.764-5

LARISSA MARIA GALO SCARPIM  
RG nº 47.911.230-7



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** EURO RP VEICULOS LTDA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2025**

**OBJETO:** Aquisição de 1 (um) veículo automotor zero quilômetro, do tipo SUV, com transmissão automática e primeiro emplacamento, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** **É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.**

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiúva, 14 de novembro de 2025.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Genilson da Silva Santiago

**Cargo:** Procurador

**CPF:** 431.630.188-82

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Silvana Delucia

**Cargo:** Secretaria Municipal de Saúde

**CPF:** 331.404.458-57

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e Fiscalização

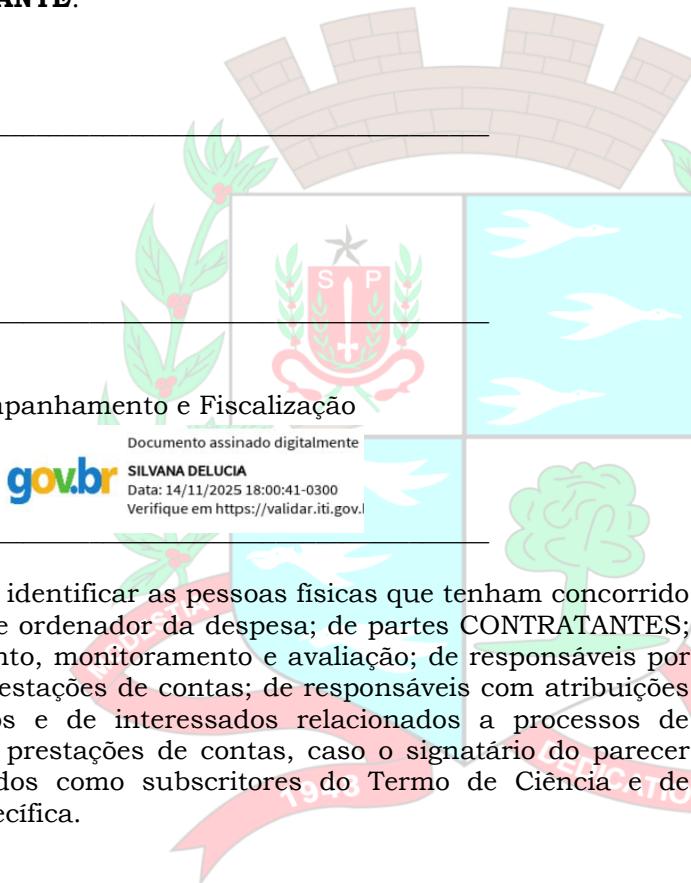
**Nome:** Silvana Delucia

**Cargo:** Secretaria Municipal de Saúde

**CPF:** 331.404.458-57

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** EURO RP VEICULOS LTDA

**CNPJ Nº:** 00.384.141/0009-02

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025**

**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2025

**VIGÊNCIA:** 14/11/2026

**OBJETO:** Aquisição de 1 (um) veículo automotor zero quilômetro, do tipo SUV, com transmissão automática e primeiro emplacamento, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR TOTAL R\$ R\$ 119.390,00 (cento e dezenove mil, trezentos e noventa reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 14 de novembro de 2025.

**Nome e cargo:** Mauro Vicente Bersi - Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [maurobersi@ymail.com](mailto:maurobersi@ymail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_